



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2488 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE IPANEMA

CNPJ/CPF : 18.334.292/0001-64

Empreendimento : Prefeitura Municipal de Ipanema - Aterro de resíduos da construção civil (classe A) / Prefeitura Municipal de Ipanema - Aterro para resíduos não perigosos – (classe II-A e II-B)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Sete de Setembro número/km 751 Bairro centro Cep 36950-000 Ipanema - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipanema (LAT) -19.7955, (LONG) -41.7012

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2488/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	Área útil	0,34	ha
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	150	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 29/06/2021 15:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2488 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexo I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada.

Empreendimento "Prefeitura Municipal de Ipanema - Aterro de resíduos da construção civil e resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B", CNPJ: 18.334.292/0001-64.

Item - Descrição da Condicionante - Prazo*

01 - Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais. - Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental

02 - Apresentar a Supram Leste, Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área conforme NBR 15.113 - 1 ano antecedente ao encerramento do aterro.

03 - Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

- Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE:

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.